



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FLS.

01

CONFERE COM ORIGINAL

Processo nº 14208/2021  
CONVÊNIO Nº 100.074/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, CNPJ Nº 13.092.374/0001-26, com sede Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representado por sua titular **MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**, portadora do CPF nº 199.228.765-15 e do RG 185.493 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para despesas de custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0102 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

FLS. 02  
[assinatura]  
CONFERE COM ORIGINAL  
[assinatura]



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENIENTE a importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) custeio, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- d) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- f) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- g) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- h) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- i) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FLS. 03

CONFERE COM ORIGINAL

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de

3

CONFERE COM ORIGINAL

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para Custeio, emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FLS. 05  
CONFERE COM ORIGINAL

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 057, Conta Bancária nº 03/101.286-1, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;

FLS. 06

CONFERE COM ORIGINAL



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

FLS. 07

CONFERE COM ORIGINAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CONFERE COM ORIGINAL



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 01 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

FLS. 09  
CONFERE COM ORIGINAL

1-DADOS CADASTRAIS

|                                                                                              |                                      |                   |                                      |                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|----------------------------|--|
| Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO<br>ESTADUAL DE SAÚDE |                                      |                   |                                      | CNPJ<br>04.384.829/0001-96 |  |
| Endereço<br>Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo                                      |                                      |                   |                                      |                            |  |
| Cidade<br>Aracaju                                                                            | UF<br>SE                             | Cidade<br>Aracaju | UF<br>SE                             | Cidade<br>Aracaju          |  |
| Nome do Responsável<br>MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA                                        |                                      |                   |                                      | CPF<br>534.404.555-72      |  |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>779.069 SSP/SE                                                         | CARGO/FUNÇÃO<br>Secretária de Estado |                   | CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>466.847 SSP/SE |                            |  |
| ENDEREÇO<br>Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo                                      |                                      |                   |                                      | CEP<br>49.097-670          |  |

2-DADOS CADASTRAIS

|                                                                                     |                            |                            |                                      |                            |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|----------------------------|--|
| Órgão/Entidade <b>CONVENIENTE</b><br>HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS |                            |                            |                                      | CNPJ<br>13.092.374/0001-26 |  |
| Endereço:<br>Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro                      |                            |                            |                                      |                            |  |
| Cidade<br>São Cristóvão                                                             | UF<br>SE                   | Cidade<br>São<br>Cristóvão | UF<br>SE                             | Cidade<br>São Cristóvão    |  |
| Nome do responsável<br>MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO                                  |                            |                            |                                      | CPF<br>199.228.765-15      |  |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>185.493 SSP/SE                                                | CARGO FUNÇÃO<br>PRESIDENTE |                            | CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>185.493 SSP/SE |                            |  |
| Endereço<br>Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro                       |                            |                            |                                      | CEP<br>49.100-000          |  |

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                     |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Título do Projeto<br>Repasse de Recurso de Emenda Parlamentar Estadual<br>Impositiva 2021                                                                                                                                                               | Período de Execução |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Início<br>NOV/2021  | Término<br>NOV/2022 |
| Identificação do Objeto:<br>Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva-2021, destinado a Custeio.                                                                                                                             |                     |                     |
| Justificativa da Proposição:<br>Trata-se de Recurso destinado ao Custeio das ações/ atividades desenvolvidas pela Entidade, visando à melhoria da prestação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, atendidos pela Unidade.. |                     |                     |

FLS. 10

CONFERE COM ORIGINAL



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2021.

*Magna Lúcia Cardoso Barroso*  
Assinatura do Conveniente

Nome: MAGNA LÚCIA CARDOSO  
BARROSO  
CPF: 199.228.765-15

Assinatura do Concedente

*Mércia Simone Feitosa de Souza*  
Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE  
SOUZA  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

*Edo Fátima de Andrade*  
Nome: Edo Fátima de Andrade  
CPF: 139.817.734-40

quinta-feira, 09 de Dezembro de 2021 Aracaju - Sergipe

CPF: XXX.191.355-XX

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 771, Bairro Centro, CEP 49.700-000, Capela-SE, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Capela Sergipe sob o nº 8.504. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$2.313,85 (Dois mil trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 108 (cento e oito) meses.

PARECER JURÍDICO: 2002/2020 - PGE

DATA DA ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO 2021.

ARACAJU, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.  
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2021-S&S**  
Pregão Eletrônico nº 172/2020

Processo: 0561/2020; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 172/2020; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, do Estado de Sergipe, especificado(s) no(s) item(s) 42, 44 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 06.384.829/0001-06; Empresa: ABSOLUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 15.131.757/0001-81 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02 de Dezembro de 2021. Parecer Jurídico: 5241/2020 - PGE; Base Legal: Lei Federal nº 10520/2002 e 8686/1993, Lei Estadual nº 6208/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2008, 26533/2008 e 30785/2017; Preços registrados:

| Item | Descrição Resumida                                                         | UC      | Qtd. (12 Meses) | Valor Unit. (R\$) | Marca       |
|------|----------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|-------------------|-------------|
| 42   | Espuma esteril de gelatina absorvível. Tam 100 (80 x 125 x 10 mm)          | UNIDADE | 375             | R\$ 73,00         | CURAMEDICAL |
| 44   | Hemostático de gelatina pura de colágeno de origem animal (gelatina suína) | UNIDADE | 150             | R\$ 43,73         | CURAMEDICAL |

Aracaju/SE, 02 de Dezembro de 2021

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 537/2021-S&S**  
Pregão Eletrônico nº 125/2021

Processo: 2058/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 125/2021; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de PROGRAMAÇÃO ANUAL DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS PARTE 1 - PLANO ANUAL 2021 do Estado de Sergipe para contemplar o planejamento anual de 2021, especificado(s) no(s) item(s) 25, 27 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 06.384.829/0001-06; Empresa: FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 07.318.091/0001-06 Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 28 de Novembro de 2021. Parecer Jurídico: 225/2021 - PGE; Base Legal: Lei Federal nº 10520/2002 e 8686/1993, Lei Estadual nºs 6208/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2008, 26533/2008 e 30785/2017; Preços registrados:

| Item | Descrição Resumida        | UC      | Qtd. (12 Meses) | Valor Unit. (R\$) | Marca               |
|------|---------------------------|---------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 25   | BICARBONATO DE SÓDIO 1G   | CÁPSULA | 9.000           | 3,95              | FÓRMULAS MAGISTRAIS |
| 27   | BICARBONATO DE SÓDIO 40 G | SACHÊ   | 7.200           | 8,95              | FÓRMULAS MAGISTRAIS |

Aracaju/SE, 30 de Novembro de 2021.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde - SES

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.063/2021**

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº DO CONVÊNIO:     | 100.063/2021                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CONCEDENTE:         | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                                        |
| CONVENIENTE:        | RIBEIRÓPOLIS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                        |
| OBJETO:             | Apoio Financeiro                                                                                                                                                                                                                                                               |
| OBJETIVO:           | Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2020, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custeio. Em 2021, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investimento e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para custeio. |
| FUNDAMENTO:         | ART. 116, DA LEI 8.666/93                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PARECER JURÍDICO:   | 5657/2021 - PGE                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DATA DA ASSINATURA: | 03 DE DEZEMBRO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                         |

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.074/2021**

|                     |                                                                                                                           |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº DO CONVÊNIO:     | 100.074/2021                                                                                                              |
| CONCEDENTE:         | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                   |
| CONVENIENTE:        | HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS.                                                                           |
| OBJETO:             | Apoio Financeiro                                                                                                          |
| OBJETIVO:           | Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 500.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio. |
| FUNDAMENTO:         | ART. 116, DA LEI 8.666/93                                                                                                 |
| PARECER JURÍDICO:   | 6300/2021 - PGE                                                                                                           |
| DATA DA ASSINATURA: | 02 DE DEZEMBRO DE 2021                                                                                                    |

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2021

A Secretaria de Estado da Saúde vem, por meio deste, tornar público que o Pregão Eletrônico nº 229/2021, cujo objeto é o Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Pistola de ar comprimido e água, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital, restou **FRACASSADO**, em virtude do descumprimento dos licitantes as regras contidas no Instrumento convocatório.

Aracaju, 08 de outubro de 2021.

Carolina Teles Barboza Barreto  
Pregoeira/SES

Ratifico,  
Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado da Saúde

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO DO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - ANTI-INFECIOSOS - PLANO ANUAL 2021 (PARTE 1). CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.

PRazo DE ENTREGA: 15 (quinze) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações, as Leis Estaduais nºs 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 08.07.2017, e as Decretos Estaduais nºs 26.531, de 14.10.2008, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024, de 20.09.2019, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

ADJUDICAMOS aos licitantes vencedores os respectivos ITENS, conforme indicado no quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                     | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANT.  | VALOR UNITÁRIO | MARCA                  |
|------|----------------------------------------|-------------------------|---------|----------------|------------------------|
| 38   | CEFALEXINA 500MG DRAGEACÁPSULA (DRUCA) | DRAGEACÁPSULA           | 65.500  | R\$ 0,35       | ANTIBIÓTICOS DO BRASIL |
| 40   | CEFALEXINA 500MG 100ML (PO SOL OR)     | FRASCO                  | 9.000   | R\$ 7,06       | ANTIBIÓTICOS DO BRASIL |
| 42   | CEFALOTINA 1G (PO SOL INJ)             | FRASCO-AMPOLA           | 188.000 | R\$ 5,77       | ANTIBIÓTICOS DO BRASIL |
| 44   | CEFAZOLINA SOD 1G (PO SOL INJ)         | FRASCO-AMPOLA           | 136.000 | R\$ 6,28       | ANTIBIÓTICOS DO BRASIL |
| 46   | CEFEPIMA CLORID 1G (PO SOL INJ)        | FRASCO-AMPOLA           | 67.500  | R\$ 17,85      | ANTIBIÓTICOS DO BRASIL |
| 48   | CEFEPIMA CLORID 2G (PO SOL INJ)        | FRASCO-AMPOLA           | 72.000  | R\$ 19,89      | ANTIBIÓTICOS DO BRASIL |
| 52   | CEFTAZIDIMA 1G (PO SOL INJ)            | FRASCO-AMPOLA           | 4.500   | R\$ 28,28      | KEFADIM                |
| 54   | CEFTRIAXONA SOD 1G IV/IM (PO SOL INJ)  | FRASCO-AMPOLA           | 315.000 | R\$ 4,70       | ANTIBIÓTICOS DO BRASIL |

CONTRATADA: AROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA. CNPJ: 04.301.884/0001-75

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA             | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | MARCA                             |
|------|--------------------------------|-------------------------|--------|----------------|-----------------------------------|
| 50   | CEFOTAXIMA SOD 1G (PO SOL INJ) | FRASCO-AMPOLA           | 9.000  | R\$ 7,00       | CEFOTAXIMA - GENÉRICO (AUROBINDO) |

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 07.729.178/0006-53

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                               | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | MARCA |
|------|--------------------------------------------------|-------------------------|--------|----------------|-------|
| 32   | BENZILPENICILINA BENZATINA 600000UI (PO SOL INJ) | FRASCO-AMPOLA           | 36.000 | R\$ 10,35      | TEUTO |

CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. CNPJ: 12.418.191/0001-95



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

FLS. 11

CONFERE COM ORIGINAL

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

| Código<br>(termo de<br>compromis-<br>so) | Natureza de Despesa                                               | Total (R\$)             | Concedente<br>(R\$)     | *Proponente<br>(contrapartida<br>em serviços) |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|
|                                          | Especificação                                                     |                         |                         |                                               |
|                                          | <b>I - Custeio:</b><br>Apoio financeiro para despesas de custeio. | 50.000,00               | 50.000,00               | -                                             |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b>                 |                                                                   | <b>R\$</b><br>50.000,00 | <b>R\$</b><br>50.000,00 | -                                             |

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente:

| Etapa ou Fase | 1ª parcela       | Emenda Parlamentar 2021               |
|---------------|------------------|---------------------------------------|
| 1             | 50.000,00        | <b>Dep. Ibraim Monteiro - Custeio</b> |
| <b>TOTAL</b>  | <b>50.000,00</b> |                                       |

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 02/12/2021

**MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**  
PRESIDENTE

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 02/12/2021

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde